

DECRETO Nº 9051 DE 11 DE JUNHO DE 2015

HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO NÚCLEO GESTOR DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.



O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Artigo 71 Inciso VII da **Lei Orgânica** Municipal; Decreta:

Art. 1º Homologar as Resoluções do NÚCLEO GESTOR DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/Sc., Resoluções nº 02 e nº 03 anexas, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC, 11 de Junho de 2015.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº **2.416** e **3.386** nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/06/2015.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

NÚCLEO GESTOR DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 04 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE MEMBROS DO NÚCLEO GESTOR DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Matilde Ihvens Guimarães Silva, Coordenadora do Núcleo Gestor do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições

legais, faz saber que em Reunião realizada em data de 07 de Maio do corrente ano, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico deste Município aprovou os nomes para compor a Coordenação do referido Plano epigrafado, e ela promulga a seguinte Resolução;

Art. 1º Fica constituída a Coordenação do Núcleo Gestor do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo Único - A Coordenação do Núcleo Gestor de que trata o caput deste artigo será composta pelos seguintes membros:

I - Coordenadora do Núcleo Gestor - MATILDE IHVENS GUIMARÃES SILVA;

II - Vice Coordenador do Núcleo Gestor - BRUNO SEEFELD;

III - Secretária do Núcleo Gestor - LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC., 04 de Junho de 2015.

MATILDE IHVENS GUIMARÃES SILVA

Coordenadora do Núcleo Gestor

Registrada e publicada a presente Resolução aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.

NÚCLEO GESTOR DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO DO PLANO
DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 04 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO GESTOR DO
PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE/SC.

Matilde Ihvens Guimarães Silva, Coordenadora do Núcleo Gestor do Processo de Revisão Participativa do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC., CONSIDERANDO;

1) a edição do Resolução nº 1, de 20 de Maio de 2015 que: Estabelece o Regimento Interno do Processo de Revisão Participativa do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC.;

- 2) a determinação do parágrafo 3º do artigo 7º do Resolução nº 1, de 20 de Maio de 2015;
- 3) a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados nas reuniões do Núcleo Gestor;
- 4) as deliberações em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano, realizada em data de 07 de Maio de 2015;

RESOLVE: emitir a presente Resolução, na forma dos dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo Gestor do Processo de Revisão Participativa do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 2º A nominata dos membros do Núcleo Gestor foi definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Decreto nº 9.024 de 25 de Maio de 2015, de acordo com a Resolução nº 1, de 20 de Maio de 2015;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Art. 3º Compete ao Coordenador do Núcleo Gestor:

I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor, determinando as providências necessárias à plena execução de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

III - assinar as resoluções e demais documentos de responsabilidade do Núcleo Gestor;

NÚCLEO GESTOR DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

IV - representar o Núcleo Gestor, sempre que necessário;

V - votar como membro do Núcleo Gestor e exercer o voto de qualidade;

VI - estabelecer por ocasião das convocações das reuniões e, quando da sua realização, submeter à aprovação pelos demais membros do Núcleo Gestor:

- a) a pauta, em especial do que deverá ser objeto de deliberação;
- b) o horário de início e término;
- c) o tempo de discussão da pauta;
- d) as disposições sobre participação dos presentes à reunião que não integrem o Núcleo Gestor.

Parágrafo Único - O coordenador poderá, a seu critério, solicitar o auxílio de outro membro do Núcleo Gestor para a condução dos trabalhos.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS NAS REUNIÕES

Art. 4º Quando da realização das reuniões, são prerrogativas dos membros do Núcleo Gestor:

I - exercer as competências previstas nos termos do Regimento Interno Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Campo Alegre/SC.;

II - discutir e votar os assuntos em pauta, especialmente as Resoluções do Núcleo Gestor;

III - apresentar proposições e moções relacionadas aos assuntos em pauta;

IV - colaborar com o Coordenador no cumprimento de suas atribuições;

V - propor inversões da pauta aos membros do Núcleo Gestor, de forma a definir as prioridades de discussões e deliberações de cada reunião;

VI - quando de interesse dos membros do Núcleo Gestor, determinar ao responsável pela elaboração da ata o registro, na íntegra, das falas;

VII - propor o convite a técnicos ou especialistas com conhecimento específico para discorrer sobre assuntos de interesse do Núcleo Gestor.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

NÚCLEO GESTOR DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Art. 5º As reuniões do Núcleo Gestor serão públicas e terão a participação dos respectivos membros, de convidados e de demais interessados.

§ 1º As reuniões deverão ser realizadas mediante divulgação prévia, com antecedência mínima de 02 (zero dois) dias, no site Oficial do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., "Prefeitura Municipal" com link exclusivo do Processo de Revisão Participativa do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC.;

§ 2º Por ocasião da divulgação referida no parágrafo 1º deste artigo deverá constar data, hora, local e pauta.

§ 3º As convocações oficiais dos membros do Núcleo Gestor será feita por email, onde constará o disposto no parágrafo 2º deste artigo e as instruções sobre como acessar o

material que instruirá a pauta da reunião.

§ 4º As reuniões ordinárias ocorrerão preferencialmente uma por mês e terão duração máxima de 3 (três) horas, prorrogáveis em mais 1 (uma) hora por decisão da maioria simples dos membros presentes.

§ 5º Após a prorrogação, referida no parágrafo 4º, caso não reste apreciada toda a pauta prevista, será a reunião suspensa e transferida a pauta para a reunião seguinte.

§ 6º As reuniões extraordinárias serão realizadas conforme necessidade e sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias sempre serão registradas em ata.

Art. 6º O quorum mínimo para a realização das reuniões será de metade mais um dos membros do Núcleo Gestor, em primeira chamada, e, após 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início, com qualquer número de seus membros.

Art. 7º As reuniões seguirão a seguinte ordem:

I - comunicados;

II - leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

III - enumeração e apresentação dos temas da pauta;

IV - discussão, seguindo a enumeração de cada tema da pauta;

V - deliberações;

VI - encerramento.

NÚCLEO GESTOR DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Parágrafo Único - Poderá o Coordenador, após deliberação favorável da maioria, incluir na pauta assunto proposto e fundamentado em argumentos de relevância e urgência sustentados por qualquer dos presentes, membros ou não do Núcleo Gestor.

Art. 8º Os comunicados não poderão exceder ao tempo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do início da reunião.

Art. 9º A leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior não poderão exceder a mais de um terço do tempo previsto para a duração da reunião.

Art. 10 Esgotado o tempo referido no artigo 9º, passar-se-á imediatamente à discussão

dos temas da pauta por meio de manifestações dos presentes.

Art. 11 Ressalvado o disposto no artigo 12, as manifestações ficarão restritas aos membros do Núcleo Gestor.

Art. 12 O Coordenador autorizará o uso da palavra:

- a) aos convidados referidos no inciso VII do artigo 4º, que se manifestarão sobre os assuntos que motivaram a sua participação, e em tempo a ser previamente acordado por ocasião do convite;
- b) aos demais presentes à reunião, pelo tempo máximo de 03 (zero três) minutos, prorrogáveis por mais 02 (zero dois) minutos, mediante solicitação do interessado em se manifestar e aprovação pela maioria simples dos membros do Núcleo Gestor presentes à reunião.

Parágrafo Único - Não serão permitidos apartes nos casos previstos neste artigo.

Art. 13 Nas deliberações respectivas a cada tema da pauta, será observado o seguinte procedimento:

I - o Coordenador, ou quem o estiver substituindo na forma do parágrafo único do artigo 3º, indagará aos membros do Núcleo Gestor se há possibilidade de deliberação por consenso;

II - havendo possibilidade de deliberação por consenso, o mesmo será declarado, passando-se imediatamente à discussão do tema seguinte;

III - não havendo possibilidade de deliberação por consenso, as propostas serão identificadas, numeradas e submetidas à votação;

IV - a votação será feita por meio da declaração verbal de cada membro, que deverá dizer, de forma objetiva, qual o número da proposta em que vota;

NÚCLEO GESTOR DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

V - em caso de empate, o voto de qualidade será exercido pelo Coordenador ou seu suplente.

§ 1º Somente os membros presentes à reunião poderão exercer seu direito ao voto, ressalvado o disposto no parágrafo 2º.

§ 2º Estando presentes ao mesmo tempo titular e suplente, ambos terão direito a voz e apenas o titular direito a voto.

Art. 14 O Coordenador determinará ao Secretário que tome as providências para que seja lavrada "digitada" a respectiva ata, contendo o resumo dos assuntos tratados e

deliberados e, quando for o caso, o registro integral de manifestação "fala" do referido no inciso VI do artigo 4º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Na impossibilidade de comparecimento, o membro do Núcleo Gestor deverá apresentar justificativa ao Coordenador, preferencialmente por e-mail, até as 17:00 horas do dia anterior à reunião.

Art. 16 Perderá automaticamente o mandato qualquer membro do Núcleo Gestor que:

I - sem apresentação de justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II - ainda que apresentando justificativa, deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser apreciados e resolvidos por meio de deliberação da maioria simples dos membros do Núcleo Gestor.

Art. 18 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC., 04 de Junho de 2015.

MATILDE IHVENS GUIMARÃES SILVA

Coordenadora do Núcleo Gestor

Registrada e publicada a presente Resolução aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.